



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2025 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT,
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Figueirópolis D'Oeste,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-
MT, APROVOU em Sessão _____ realizada no dia _____ e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de
Figueirópolis d'Oeste- MT, para o exercício de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no
art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio
2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e
outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está
expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais
/Metas/Custos;

II - Anexo III - Descrição Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Anexo IV - Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e
Executoras;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

RELATÓRIOS AUXILIAR

Relatório I – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – Alteração de indicadores de programas;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Como o município aderiu a estratégica do Selo Unicef edição 2025-2028, fica regulamentado:





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXOS DA LDO/2026

Anexos de metas e prioridades para 2026 e os Anexos de Riscos Fiscais da LDO/2026, conforme previsto no §2º do Artigo 2º do Projeto de Lei da LDO/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXOS DO PPA
2026 A 2029





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas que afetam crianças e adolescentes no município.

II – A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de criança e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT, em 8 de


Ademir Felício Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2025 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2025 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- MT,
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Figueirópolis D'Oeste,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-
MT, APROVOU em Sessão _____ realizada no dia _____ e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de
Figueirópolis d'Oeste- MT, para o exercício de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no
art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio
2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e
outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está
expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais
/Metas/Custos;

II - Anexo III - Descrição Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Anexo IV - Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e
Executoras;

Rua santa Catarina, 146 - CEP 78290-000 - Figueirópolis D'Oeste - MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 - Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

RELATÓRIOS AUXILIAR

Relatório I – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Como o município aderiu a **estratégica do Selo Unicef** edição 2025-2028, fica regulamentado:

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas que afetam crianças e adolescentes no município.

II – A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de criança e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT, em 8 de dezembro de 2025

Ademir Felício Garcia
Prefeito Municipal

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXOS DO PPA
2026 A 2029

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXOS DA LDO/2026

Anexos de metas e prioridades para 2026 e os Anexos de Riscos Fiscais da LDO/2026,
conforme previsto no §2º do Artigo 2º do Projeto de Lei da LDO/2026.

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou em redação final a seguinte **LEI**:

-LEI Nº _____/2025 – INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Figueirópolis d'Oeste- MT, para o exercício de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais /Metas/Custos;

II – Anexo III – Descrição Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III – Anexo IV – Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e Executoras;

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

RELATÓRIOS AUXILIAR

Relatório I – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Como o município aderiu a **estratégica do Selo Unicef** edição 2025-2028, fica regulamentado:

I – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas que afetam crianças e adolescentes no município.

II – A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de criança e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

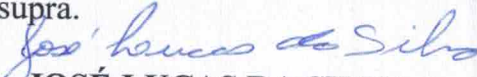
III - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.


JOSÉ LUCAS DA SILVA
1º Secretário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em referência ao Projeto de Lei nº. 1097/2025, em que INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, entendem que o Projeto no mérito deve ser acolhido, pois o Plano Plurianual foi elaborado visando a necessidade do município, para período de 2026 a 2029, primando sempre pela legalidade, celeridade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo cumprimento da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis e da Constituição Federal.

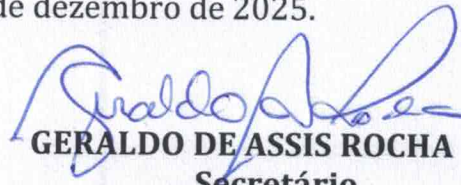
Não há ilegalidade que possa afetar a transparência Legislativa no que se refere ao Projeto.

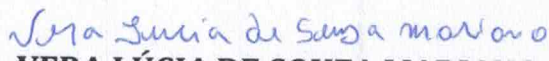
De forma redacional nada a corrigir.

Por isso, somos favoráveis à aprovação do Projeto em sua íntegra.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.


RUGLE FERREIRA DE AMURIM
Presidente


GERALDO DE ASSIS ROCHA
Secretário


VERA LÚCIA DE SOUZA MARIANO
Secretária



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em referência ao Projeto de Lei nº. 1097/2025, em que INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

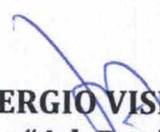
A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentaria e Financeira, entende que o Projeto no mérito deve ser acolhido, pois após reunião da Comissão onde esteve presentes todos os membros integrantes analisaram e dão parecer, entendemos que o projeto foi elaborado visando a necessidade do município para o período de 2026 a 2029, primando sempre pela legalidade, celeridade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo cumprimento da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis e da Constituição Federal.

A Comissão entende ainda que assim o projeto vem trazer mais transparência as contas públicas.

Por isso, somos favoráveis à aprovação do Projeto em sua íntegra.

É O PARECER.

Sala de Reuniões das Comissões, 01 de dezembro de 2025.


SERGIO VISINTIN
"Ad. Doc"


ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO TOGO
Secretário


RUGLE FERREIRA DE AMURIM
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aprovado em Plenário PROJETO DE LEI Nº 1097/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Em 01 / 12 / 2025

Autografo dado em
02 / 12 / 2025

Anísio Aparecido Peres
Presidente

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT,
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-
MT, APROVOU em Sessão _____ realizada no dia _____ e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de
Figueirópolis D'Oeste- MT, para o exercício de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no
art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio
2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras
dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas
seguintes planilhas:

I – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais
/Metas/Custos;

II – Anexo III – Descrição Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental;

III – Anexo IV – Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e
Executoras;

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

RELATÓRIOS AUXILIAR

Relatório I – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a
inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei
específico.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – Alteração de indicadores de programas;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Como o município aderiu a **estratégica do Selo Unicef** edição 2025-2028, fica regulamentado:

I – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas que afetam crianças e adolescentes no município.

II – A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de criança e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT, em 26 de agosto de 2025


Ademir Felício Garcia
Prefeito Municipal